

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 59**

**LIVRO Nº C-20**

**TERMO Nº 23/2016**

Contrato de Fornecimento que entre si fazem o Município de Petrópolis e de outro, a empresa **PERUÍBE COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA EPP**, na forma abaixo.

O Município de Petrópolis, representado por neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, Fernanda Cristina Ferreira Vieira, brasileira, casada, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003 que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, denominado **Contratante**, e **PERUÍBE COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA EPP**, empresa inscrita sobre o CNPJ nº 09.117.368/0001-09, estabelecida à Rua Jaboticabal nº 871, Vila. Bertioga, São Paulo/SP, neste ato representada por Edivaldo Fernandes Csipai, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 11434546 SSP/SP e CPF nº 574.571.318-68, Residente na Vila Mariana, São Paulo /SP, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 012953/2015, com fundamento na licitação realizada em 08/10/2015, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 068/2015, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS), DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO ESPECIAL (NIS, CENTRO POP, CASA DA ACOLHIDA I E II E CREAS), CONFORME PRECONIZADO PELA NOBSUAS PARA UTILIZAÇÃO NOS GRUPOS DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, ENCONTROS TEMÁTICOS E ROTINA DIÁRIA PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, itens **04,09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 21, 23, 28, 39, 41, 42, 45, 46, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 66, 67, 74, 75, 76, e 80**, conforme especificado no Edital e proposta da empresa vencedora; **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, devendo o início do fornecimento ser imediato, após a assinatura do contrato, de acordo com as solicitações da SETRAC, e as entregas serão efetuadas no local indicado no Anexo I deste Edital; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente algum(ns) dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessário, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá o valor global de R\$ 39.295,30 (trinta e nove mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta centavos); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após o



aceite do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Art. 2º da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência da qualquer cláusula e/ou condição contratual; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com as sanções previstas nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela de recebimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado os Programas de Trabalho: nº 20.02.08.244.2012.2083.3390.30.00, fonte 018, Nota de Empenho nº 1182/2015, e, Nota de Empenho nº 1183/2015; nº 20.02.08.244.2012.2085.3390.30.00, fonte 018, Nota de Empenho nº 1184/2015; e Nota de Empenho nº 1185/2015, nº 20.02.08.244.2012.2009.3390.30.00, fonte 018, Nota de Empenho nº 1186/2015, todas do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 61**

**LIVRO Nº C-20**

**TERMO Nº 23/2016**

venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas e Fernanda Hang de Oliveira e Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 11 de janeiro de 2016.



---

**Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania  
Delegação de competência Decreto 534/00 c/c 590/03**

---

**Secretário de Administração e de Recursos Humanos**

---

**Contratada**

---

**Testemunha**

---

**Testemunha**